

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA – PPGEA

Resolução nº 10/2013

Regulamenta o fluxo de pesquisas do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada (PPGEA/UFJF) no âmbito de estágio pós-doutoral.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da UFJF, no uso de suas atribuições, com base na Resolução 79/2008 do CSPP e considerando a necessidade de detalhar o regimento do PPGEA/UFJF de 2011, no tocante ao fluxo de pesquisas realizadas no âmbito de estágio pós-doutoral,

Resolve:

Artigo 1º. O estágio pós-doutoral a que se refere esta resolução refere-se a Propostas de Pesquisa, passíveis de serem realizadas: a) no PPGEA, por doutores sem vínculos com o PPGEA/UFJF; b) ou em outras instituições recomendadas ou reconhecidas pela CAPES, quando se tratar de Professores doutores do PPGEA/UFJF.

§ 1º - Todo projeto de estágio pós-doutoral definido neste artigo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação em Economia Aplicada (PPGEA/UFJF).

§ 2º - A proposta de estágio pós-doutoral deverá prever duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver uma prorrogação de, no máximo, de seis meses.

Artigo 2º - Por ocasião da inscrição em estágio pós-doutoral no PPGEA (caso (a) do Artigo 1º), o candidato deverá observar Edital específico, no qual deverá ser exigido:

- a) o requerimento de inscrição;
- b) a carta de aceite de professor permanente do PPGEA que supervisionará a pesquisa;
- c) caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;
- d) caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando esta situação;
- e) caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão;
- f) projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;
- g) *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2013

